GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 19/9/2001, DODF de 24/9/2001, p. 8. Portaria nº 463, de 31/10/2001, DODF de 1º/11/2001, p. 13.

Parecer n.° 200/2001 - CEDF Processo n.° 030.000040/2001

Interessado: Creche Fundação Cabo Frio

- Autoriza a mudança de mantenedora do Cento Integrado de Desenvolvimento Infantil
 CINDI, de CINDI Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil Ltda para Fundação Visconde de Cabo Frio.
- Aprova a mudança de denominação do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil
 CINDI para Creche Fundação Cabo Frio, localizada no SGAN 608, Módulo "A", Brasília – DF.

HISTÓRICO – O presente processo trata de solicitação para mudança de mantenedora do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil CINDI, de CINDI – Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil Ltda para Fundação Visconde de Cabo Frio, bem como a mudança de denominação do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil – CINDI para Creche Fundação Cabo Frio.

Por meio da Portaria nº 251, de 1º de dezembro de 2000, com base no Parecer nº 200/2000 – CEDF, o Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil – CINDI, obteve:

- Credenciamento por 5 (cinco) anos.
- Autorização para ofertar a Educação Infantil a crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses de idade.
 - Aprovação da Proposta Pedagógica para a Educação Infantil.

ANÁLISE – Para transferência de mantenedora consta do Processo a documentação exigida pelo art. 84 inciso I da Resolução nº 2/98 – CEDF, qual seja:

- Documento comprobatório da transferência Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças Cláusula 5ª, fls. 18 e 19;
 - Ato de Constituição Legal da nova Instituição Estatuto, fl.24;
- Prova da idoneidade econômica e financeira da nova mantenedora Declaração expedida pela APTC-Auditoria Planejamento Tributário e Consultoria S/C, fl. 31;
 - Compromisso da nova mantenedora Ato Administrativo, fl. 30;
- Of.- FVCF/DE/nº 0015/01, da Fundação Visconde de Cabo Frio, situada no endereço supramencionado, fl.27.

Para mudança de denominação, consta do Processo o ato decisório da mantenedora, conforme o disposto no art. 84 inciso IV da Resolução nº 2/98 – CEDF, consubstanciado no Ato Administrativo, fl. 30.



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- Autorizar a mudança de mantenedora do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil CINDI, de CINDI Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil Ltda., para Fundação Visconde de Cabo Frio.
- Aprovar a mudança de denominação do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil CINDI para Creche Fundação Cabo Frio, localizada no SGAN 608, Módulo "A", Brasília DF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de agosto de 2001

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/8/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal